

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO DA FONSECA LOURENÇO DE SOUSA DE MENEZES
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2221/75; CSG; Aprov. em 20/08/75; Comunicado ao
Pleno em 27/08/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Antônio da Fonseca Lourenço de Sousa de Menezes, filho de José Júlio Marques Braga de Sousa de Menezes e de D. Maria Pilar Torres da Fonseca Lourenço de Sousa de Menezes, nascido em Lisboa, Portugal, aos 25 de dezembro de 1958, Passaporte nº 8257/71, domiciliado e residente na Rua Joaquim Antunes nº 93, 4º andar, em São Paulo (Capital), requer o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados em escolas de Portugal, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente deseja continuar os seus estudos a partir do 2º semestre da 2ª série do segundo grau.

Seus estudos foram os seguintes:

- 1) Curso primário, com 4 séries, feito na Escola Oficial de Oeiras, Portugal;
- 2) Curso Preparatório, com 2 séries, feito no Liceu Nacional de Oeiras (Colégio Marista de Carcavelos), Carcavelos, Portugal;
- 3) Curso Liceal, com 3 séries completas e uma incompleta no Colégio "Manuel Fernandes" (Liceu Dom Pedro V), Lisboa, Portugal.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente bem como na orientação seguida por este Conselho para casos análogos.

Os estudos do requerente podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, em Portugal, por José Antônio da Fonseca Lourenço de Sousa de Menezes, ao nível de 1º semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Poderá matricular-se no 2º semestre da 2ª série do segundo grau, consideranto-se para os fins de frequência e notas, apenas um semestre.

Deverá submeter-se a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica e outras, a critério do estabelecimento de sua matrícula, bem como a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente